



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
**OFÍCIO Nº 29/2025**

São Bento do Trairi, 03 de fevereiro de 2025

À Sua Excelência o Senhor

**Eduardo Bezerra**

Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Trairi

**Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 07/2025**

A Sua Excelência o Senhor

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 07/2025, que trata da alteração do artigo 2º da Lei nº 245 de 31 de agosto de 2023 referente à gratificação mensal concedida aos servidores designados para o exercício das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Presidente de Comissão Permanente ou Especial de Licitação, bem como aos integrantes da Equipe de Apoio e Membros das Comissões de Licitação.

A proposta visa atualizar os valores das gratificações, reconhecendo a relevância e a complexidade das funções desempenhadas pelos servidores mencionados, garantindo maior atratividade e valorização da função.

Diante da importância do tema, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rafael dos Santos Matias

**Prefeito**

RECEBIDO  
05 02 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
**PROJETO DE LEI Nº07 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 245 de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre a gratificação mensal concedida aos servidores designados para o exercício das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Presidente de Comissão Permanente ou Especial de Licitação, bem como aos integrantes da Equipe de Apoio e Membros das Comissões de Licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** os incisos I e II, do art. 2º da Lei nº 245 de 31 de agosto de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – Agente de Contratação, Pregoeiro, Presidente de Comissão Permanente ou Especial de Licitação: uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), a ser acrescida ao seu vencimento-base;

II - Integrantes da Equipe de Apoio e Membros das Comissões de Licitação, Permanente ou Especial: uma gratificação mensal no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a ser acrescida ao seu vencimento-base.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi-RN, 03 de fevereiro de 2025.

---

Rafael dos Santos Matias  
**Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta de alteração da Lei nº 245 de 31 de agosto de 2023 tem por objetivo atualizar os valores das gratificações concedidas aos servidores que desempenham funções estratégicas no âmbito das contratações públicas e licitações municipais. A medida visa reconhecer a responsabilidade e a complexidade das atividades desempenhadas por esses profissionais, garantindo maior atratividade e valorização da função.

A adequação dos valores busca também alinhar-se às demandas crescentes de qualificação e comprometimento desses servidores, que são fundamentais para assegurar transparência, eficiência e legalidade nos processos licitatórios e contratuais. Além disso, a atualização proposta reflete a necessidade de manter a compatibilidade das gratificações com a realidade econômica e financeira do município.

Dessa forma, a aprovação desta alteração legislativa se faz necessária para garantir a continuidade e o aperfeiçoamento dos serviços administrativos municipais, beneficiando tanto a administração pública quanto a coletividade.

Rafael dos Santos Matias  
Prefeito